



Operador Nacional do Sistema Eléctrico

ACT 2010 / 2012

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO, REPRESENTADO PELOS SEUS DIRETORES GERAL E DE ASSUNTOS CORPORATIVOS, DORAVANTE DENOMINADO **ONS**, E, DE OUTRO LADO AS SEGUINTE ENTIDADES SINDICAIS: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS (FNE), FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS (FENTEC), FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS (FISENGE), SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO DE JANEIRO (SENGE/RJ), SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE PERNAMBUCO (SENGE/PE), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO DISTRITO FEDERAL (STIU/DF), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE PERNAMBUCO (SINDURB/PE), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO (SINTERGIA) E SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS (SINERGIA), REPRESENTADOS POR SEUS DIRIGENTES AO FINAL ASSINADOS, DORAVANTE DENOMINADOS **SINDICATOS**.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro, exceção feita às cláusulas com a vigência em destaque, as quais vigorarão pelo período de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissionais representadas pelos **SINDICATOS**, com abrangência territorial no Distrito Federal/DF, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ e Florianópolis/SC.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011

Os salários dos empregados serão reajustados com o percentual de 4,49% (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos), retroativo à 1º/09/2010, correspondendo à variação do IPCA acumulado no período de set/09 a ago/10.

CLÁUSULA 4ª - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

O ONS efetuará o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Único:

Na impossibilidade de cumprimento desta data, o ONS comunicará as Entidades Sindicais os motivos do eventual atraso.

CLÁUSULA 5ª - ABONO POR PERDA DE MASSA SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011

Considerando como base de cálculo o índice de reajuste aplicado de 4,49% (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos), o ONS concederá o valor residual do abono por perda de massa salarial, correspondente ao percentual de 14,65% (quatorze inteiros e sessenta e cinco centésimos) do salário base acrescido dos adicionais fixos, já devidamente deduzido do adiantamento de 14% (quatorze por cento) concedido no mês de Março/10.

Parágrafo Único:

O ONS continuará a praticar no mês de março, a título de antecipação de perda de massa salarial, a mesma metodologia prevista no caput desta cláusula, concedendo um abono salarial referente ao período de Setembro/10 a Fevereiro/11 a ser devidamente compensado por ocasião das negociações do ACT 2011/2012.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será preferencialmente paga, podendo ser compensada, conforme acordado entre o gestor e o empregado.

Parágrafo 1º:

Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária de 8 (oito) horas, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT e na Norma Corporativa Interna que regulamenta a utilização do Banco de Horas.

Parágrafo 2º:

Respeitando os critérios de elegibilidade previstos no Normativo Interno, o ONS assegurará a todo o empregado o pagamento de no mínimo 4 (quatro) horas extras, quando convocado pelo ONS nos seus dias de folga ou no período de descanso.

Parágrafo 3º:

A garantia de pagamento do mínimo de horas prevista no parágrafo anterior, não será considerada nos casos de extensão imediata da jornada de trabalho. Nesses casos o pagamento obedecerá ao período extraordinário efetivamente trabalhado.

Parágrafo 4º:

O presente procedimento para recebimento de horas extras não se aplica aos profissionais ocupantes dos cargos gerenciais.

Parágrafo 5º:

O ONS utilizará como base de cálculo para os pagamentos de horas extras, os mesmos percentuais previstos na CLT.

Parágrafo 6º:

A jornada normal de trabalho será administrada pela gerência de cada área, tomando como base a necessidade de cumprimento de uma jornada diária de 8 (oito) horas e observado o padrão de horário flexível definido pelo ONS.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

O ONS assegurará aos seus empregados, admitidos até 31/08/2005, o Adicional por Tempo de Serviço - ATS, sob a denominação de Quinquênio, limitado no máximo a 2 (duas) concessões, correspondendo cada um ao pagamento do equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado, em rubrica específica.

Parágrafo 1º:

Para os empregados que já recebem 1 (um) quinquênio:

- Fica assegurado o pagamento desse adicional (5%) em rubrica separada, enquanto perdurar o contrato de trabalho.
- Fica assegurado o direito a um segundo quinquênio, que será pago na época devida, em rubrica separada, da mesma forma que o primeiro.
- Alternativamente, o empregado poderá optar por receber antecipadamente o segundo quinquênio sob a forma de bonificação, dentro dos prazos, valores e critérios estipulados pelo ONS, mediante comunicação aos empregados.

- O empregado que optar pela antecipação do segundo quinquênio receberá o valor proposto pelo ONS numa única parcela, não mais fazendo jus ao ATS relativo ao segundo quinquênio, na época devida.

Parágrafo 2º:

Para os empregados admitidos até 31/08/2005, que ainda não recebem o primeiro quinquênio:

- Fica assegurado o direito ao recebimento de até dois quinquênios, que serão pagos nas épocas devidas, em rubrica separada.
- Alternativamente, o empregado poderá optar por receber o primeiro quinquênio na época devida e receber o segundo quinquênio antecipadamente sob forma de bonificação, respeitados os prazos, valores e critérios estipulados pelo ONS.
- Poderá também, sob forma de bonificação, optar pelo recebimento antecipado dos dois quinquênios, de acordo com os prazos, valores e critérios estipulados pelo ONS.
- O empregado que optar pela antecipação do primeiro quinquênio ou de ambos (do primeiro e do segundo quinquênio) receberá o valor proposto pelo ONS numa única parcela, não mais fazendo jus ao ATS nas épocas devidas.

Parágrafo 3º:

A opção pelo recebimento antecipado do ATS através da bonificação, poderá ser efetuada a cada ano, até o mês de setembro, para pagamento até o mês de junho do ano seguinte, respeitados os valores e critérios estipulados pelo ONS.

Parágrafo 4º:

Somente farão jus ao recebimento da bonificação relativa à antecipação do ATS, os empregados cujo contrato de trabalho esteja em vigor na data do efetivo pagamento.

Parágrafo 5º:

O Adicional por Tempo de Serviço está extinto para todos os empregados admitidos a partir 01/09/2005, inclusive.

Parágrafo 6º:

O ATS será devido a partir do mês em que o profissional completar 05 (cinco) anos de serviços prestados como empregado, tendo como referência de contagem o mês da efetiva admissão no ONS.

CLÁUSULA 8ª - INSALUBRIDADE

O ONS analisará as solicitações dos empregados ou das entidades representativas dos mesmos, através da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, comprometendo-se, após os estudos devidos, a tornar salubre determinado ambiente ou implantar o adicional correspondente, se necessário.

CLÁUSULA 9ª - PENOSIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011

Em atendimento ao Artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, o ONS manterá o pagamento do Adicional de Penosidade aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento (Operador de Sistema e Operador Supervisor).

Parágrafo Único:

Sendo assim, continuará a ser concedido, à título de Adicional de Penosidade, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento (Operador de Sistema e Operador Supervisor). Esta concessão vigorará até que sobrevenha a regulamentação legal, passando esta última a prevalecer sobre a prevista no atual ACT, ainda que resulte em percentual ou valor inferior.

CLÁUSULA 10ª – PRODUTIVIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011

O ONS concederá, provisoriamente, um percentual correspondente a 0,8%, (oito décimos percentuais), retroativo a 1º/09/2010, como reconhecimento à produtividade coletiva. Este percentual incidirá sobre o salário já devidamente reajustado pelo IPCA, na forma da Cláusula Terceira.

Parágrafo 1º:

O percentual previsto no caput desta cláusula, corresponde a um adiantamento do percentual total de 2% (dois por cento) aprovado pela ANEEL para movimentação de Pessoal do ONS. A diferença (1,2%) será devidamente aplicada pelo ONS por ocasião da concessão dos méritos individuais em janeiro/2011.

Parágrafo 2º:

O ONS ao longo da vigência do presente acordo, desenvolverá uma metodologia que fundamentará os critérios de aferição da produtividade coletiva para os próximos anos

CLÁUSULA 11ª - PERFORMANCE ORGANIZACIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011

O ONS atendendo a sua política de Recursos Humanos, concederá um abono em atendimento ao programa de Performance Organizacional, conforme previsto em Carta Compromisso 2010/2011.

CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011

O ONS concederá, a partir de 1º/09/2010, a título de auxílio-alimentação, vales refeição e/ou cartão alimentação, totalizando o valor mensal de R\$ 609,50 (seiscentos e nove reais e cinquenta centavos).

Parágrafo 1º:

Os empregados, a cada 3 meses, poderão optar pelo sistema de vales refeição e/ou cartão alimentação em percentual igual a 100% ou 50%/ 50%.

Parágrafo 2º:

Nos casos de férias ou licenças dos empregados, o ONS concederá o auxílio alimentação, deduzindo-se o número de dias úteis do período de férias e/ou de licenças.

Parágrafo 3º:

Além do previsto no caput desta cláusula, excepcionalmente, no mês de dezembro/10 será concedido um crédito em cartão alimentação no valor de R\$609,50 (seiscentos e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA 13ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

O ONS fornecerá transporte para os empregados que trabalharem em turno de revezamento no horário de 21h às 8h.

Parágrafo 1º:

O ONS em comum acordo com o empregado, poderá substituir o transporte por ajuda financeira visando ressarcir o uso de carro próprio.

Parágrafo 2º:

O ONS fornecerá transporte nos domingos e feriados trabalhados, para todos os empregados que tiverem atividades em escala de revezamento, face a precariedade de transporte. Tal benefício poderá ser extinto caso o problema de transporte nas localidades sejam resolvidos.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO-PRÉ ESCOLAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011

A partir de 1º/09/2010, o ONS reembolsará em 80% (oitenta por cento) as despesas relativas à educação/ensino, devidamente comprovadas, limitadas a R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) para todos os filhos dos empregados de idade de 2 (dois) anos até a idade máxima de 6 (seis) anos, respeitando sempre os anos fiscais, aplicando-se os demais requisitos das normas internas existentes.

Parágrafo Único:

Os atuais valores serão mantidos até que a pesquisa de mercado em desenvolvimento seja concluída. Posteriormente, com base nos resultados obtidos na pesquisa o Operador, caso necessário, implementará os novos valores a partir de janeiro/11.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO-CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011

A partir de 1º/09/2010, o ONS reembolsará em 80% (oitenta por cento) as despesas decorrentes de creche, devidamente comprovadas, limitadas a R\$ 782,00 (setecentos e oitenta e dois reais) para cada filho dos empregados, até a idade máxima de 2 (anos) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos das normas internas existentes.

Parágrafo 1º:

Às empregadas e aos empregados viúvos ou separados com guarda judicial que já fazem jus ao auxílio-creche em 31/08/05, será mantido tal benefício em relação aos filhos já existentes até a idade máxima de 6 (seis) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos das normas internas existentes.

Parágrafo 2º:

As empregadas que comprovaram o início da gestação até 31/08/05 farão jus ao recebimento do benefício na sistemática constante do parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo 3º:

Os atuais valores serão mantidos até que a pesquisa de mercado em desenvolvimento seja concluída. Posteriormente, com base nos resultados obtidos o ONS, caso necessário, implementará os novos valores a partir de janeiro/11.

CLÁUSULA 16ª - PLANO DE SAÚDE

O ONS manterá para todos os seus empregados, em parceria com os mesmos, dentro dos padrões atuais, um Plano de Saúde composto de assistência médica e odontológica, respeitando os limites orçamentários determinados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º:

É facultado ao empregado aposentado ou que se aposentar, inclusive seus dependentes, cujo o tempo de contribuição e o vínculo empregatício tenha sido de no mínimo 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário na apólice contratada, nas mesmas condições de cobertura de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do Plano. Para períodos inferiores a 10 (dez) anos será assegurado o direito de se manter no plano à razão de 01(um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

Parágrafo 2º:

O ONS acompanhará continuamente o desempenho da Seguradora para a gestão destes benefícios, substituindo-as quando tais serviços não estiverem atendendo as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 17ª - PECÚLIO POR MORTE E POR INVALIDEZ PERMANENTE

O ONS, propiciará aos empregados participantes do seu Plano Previdenciário, em parceria com os mesmos, o pecúlio por morte e por invalidez permanente.

Parágrafo 1º:

Não haverá carência para a concessão desse benefício.

Parágrafo 2º:

O valor do pecúlio será pago conforme a tabela abaixo, ao participante ativo que esteja contribuindo regularmente:

Tipo de Vinculação	Valor
Até 15 anos	40 vezes a última remuneração
Entre 15 e 20 anos	35 vezes a última remuneração
Entre 20 e 25 anos	30 vezes a última remuneração
Entre 25 e 30 anos	25 vezes a última remuneração
Acima de 30 anos	15 vezes a última remuneração

CLÁUSULA 18ª - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO/SOCIAL

O ONS, mediante solicitação por escrito do empregado ou do seu gestor imediato, analisará através da Gerência de Recursos Humanos a situação clínica, social e financeira do empregado, a fim de emitir um parecer conclusivo, para concessão de auxílios de natureza médica e assistencial.

CLÁUSULA 19ª - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

O ONS procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante os Sindicatos signatários, respeitadas as bases territoriais.

Parágrafo Único:

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º, do Art. 477 da CLT.

CLÁUSULA 20ª - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O ONS, na vigência do presente acordo, estenderá a todas as localidades nas quais mantém estabelecimento a sistemática para a emissão da ART, conforme determinações legais.

CLÁUSULA 21ª - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Quando da introdução de mudanças tecnológicas/organizacionais, o ONS viabilizará programas de requalificação profissional para os empregados atingidos pelas respectivas mudanças.

CLÁUSULA 22ª - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

As despesas resultantes de transferência de empregado serão pagas de acordo com a legislação e com as normas internas do ONS, quando forem realizadas de comum acordo entre as partes ou realizadas por interesse do ONS.

Parágrafo 1º:

No caso de transferência por solicitação do empregado, a viabilidade do pagamento estará vinculada a uma prévia análise do ONS.

Parágrafo 2º:

Entende-se por transferência, para os efeitos desta cláusula, a que acarretar, necessariamente, em mudança de domicílio do empregado conforme previsto no Art. 469 da CLT.

CLÁUSULA 23ª - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

O ONS oferecerá ao empregado, considerado por órgão competente inapto para a função, quando do retorno de licença médica, as condições necessárias para readaptação, bem como local apropriado para o desempenho de suas novas atividades.

Parágrafo Único:

Os Sindicatos terão acesso aos resultados da avaliação, desde que autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA 24ª - NORMATIZAÇÃO DE CLÁUSULAS

O ONS se compromete a inserir em seus normativos internos as cláusulas deste acordo que digam respeito aos seguintes assuntos:

1. Remuneração de Férias;
2. Adiantamento do pagamento do 13º salário;
3. Gratificação por substituição;
4. Lanche relacionado a prorrogação de jornada,
5. Abono de faltas;
6. Sobreaviso;
7. Exame Médico Periódico.

Parágrafo Único:

As cláusulas constantes do caput desta cláusula, incorporadas aos Normativos Internos do ONS, só poderão ser alteradas mediante prévia negociação com os Sindicatos.

CLÁUSULA 25ª - AMAMENTAÇÃO

O ONS concederá uma redução de duas horas da carga horária diária de trabalho à empregada que estiver amamentando, durante os 30 (trinta) dias seguintes ao término da licença-maternidade concedida pelo ONS, de 180 (cento e oitenta) dias, na forma estabelecida de comum acordo entre a empregada e o gestor imediato.

CLÁUSULA 26ª - BANCO DE HORAS

O Banco de Horas instituído de comum acordo entre as partes, continuará a ser praticado de acordo com a Norma Corporativa Interna, que regulamenta a sua aplicação.

Parágrafo Único:

A Norma Corporativa Interna poderá ser objeto de alteração/revisão no curso do presente ACT, mediante acordo entre as partes por ocasião da realização das reuniões de acompanhamento.

CLÁUSULA 27ª - FORMA DE PAGAMENTO NO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS DOS TURNOS DE REVEZAMENTO

Por necessidade do ONS, quando houver deslocamento para o horário comercial dos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento, classificados como Operador de Sistema e Operador Supervisor, a base de cálculo da remuneração desse período de deslocamento terá os mesmos parâmetros utilizados por ocasião das férias (salário + periculosidade + penosidade + média de horas extras do período aquisitivo + média do adicional noturno do período aquisitivo).

Parágrafo Único:

Essa Cláusula se aplicará para deslocamentos por período igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, limitado a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 28ª - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Com a devida anuência do ONS, o fracionamento de férias será extensivo a todos os empregados da seguinte maneira:

1º PERÍODO	2º PERÍODO
30 dias	-
15 dias	15 dias
12 dias	18 dias
18 dias	12 dias
20 dias c/ abono	-
10 dias c/ abono	10 dias

CLÁUSULA 29ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2010 a 31/08/2011

Por ocasião da concessão das férias, fica garantido aos empregados do ONS o pagamento da gratificação de férias, de acordo com as faixas salariais e a classificação dos meses constante do quadro demonstrativo abaixo:

Remunerações	Meses Nobres (Janeiro, Fevereiro, Julho e Dezembro)	Meses Não Nobres (Março a Junho e Agosto a Novembro)
Até R\$ 2.912,00	100%	120%
Entre R\$ 2.912,00 e R\$ 4.659,00	entre 100% e 75%	entre 120% e 95%
Acima de R\$ 4.659,00	entre 75% e 61%	entre 95% e 80%

Parágrafo 1º:

Somente será aplicado o critério constante do quadro acima quando o período de férias ocorrer integralmente nos meses indicados. Para os períodos de gozo férias em 30 (trinta) dias ininterruptos, excepcionalmente, será permitido que sejam abrangidos até o máximo de 3 (três) dias nos demais meses.

Parágrafo 2º:

No caso de parcelamento de férias o empregado receberá o pagamento proporcionalmente ao número de dias de cada período, respeitando também os critérios previstos no caput desta cláusula.

Parágrafo 3º:

A critério do ONS, a metodologia implementada poderá ser devidamente revista e alterada, desde que não cause qualquer prejuízo para os empregados.

Parágrafo 4º:

O pagamento previsto no quadro demonstrativo desta cláusula estará condicionado ao cumprimento integral do exame periódico para os empregados e do check up para os gestores.

CLÁUSULA 35ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E /OU CONFEDERATIVA

O ONS procederá ao desconto, em folha de pagamento, das Contribuições Assistenciais e/ou Confederativas (art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais do ONS, efetuando o repasse em até 15 (quinze) dias após o desconto, mediante as seguintes condições:

- a) o Sindicato garantirá a ampla divulgação da convocação das Assembléias que irão definir o valor e/ou percentuais das contribuições.
- b) cada Sindicato, após a realização das assembléias, remeterá ao ONS as atas das respectivas assembléias em que conste o percentual ou valor a ser descontado de cada empregado.

Parágrafo Único:

No tocante à Contribuição Assistencial e/ou Confederativa, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste tempestivamente, nos termos da lei e jurisprudência.

CLÁUSULA 36ª - QUADRO DE AVISOS

O ONS fixará no Escritório Central e em cada Unidade Regional, para uso dos Sindicatos, um quadro de avisos para a divulgação de suas atividades.

Parágrafo Único:

Os Sindicatos se comprometem a utilizar tais quadros apenas para a colocação de mensagens ou notícias de interesse dos empregados, assumindo total responsabilidade, inclusive legal, pelo teor dos documentos neles afixados, vedada a veiculação de matéria:

- com conotação político-partidária;
- Com conteúdo racista e/ou discriminatório de qualquer natureza;
- Com conteúdo religioso; e
- quando redigida de forma ofensiva à honra, reputação ou dignidade de qualquer pessoa ou do ONS.

CLÁUSULA 37ª - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA 38ª - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

O ONS, juntamente com os Sindicatos, realizará reuniões trimestrais para o acompanhamento da execução deste Acordo, cabendo às partes, em conjunto, agendar as datas para tais acontecimentos.

Parágrafo Único:

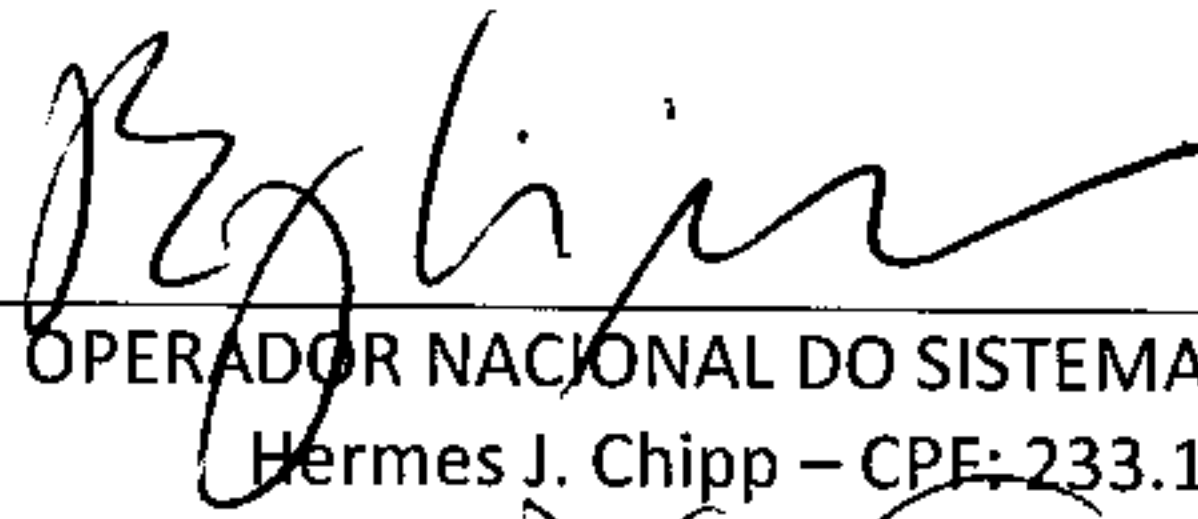
Os Sindicatos e o ONS enviarão com 10 (dez) dias de antecedência a pauta dos assuntos a serem discutidos.

CLÁUSULA 38ª - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pelo ONS, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos empregados.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 14 (quatorze) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinados.

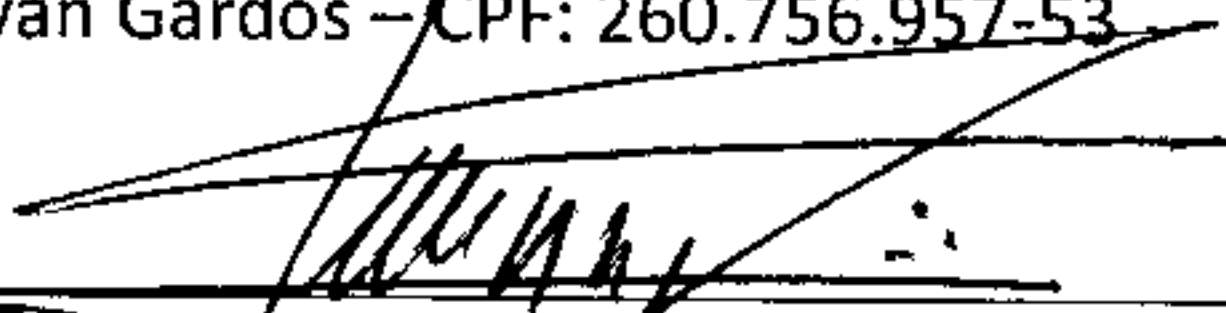
Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 2010



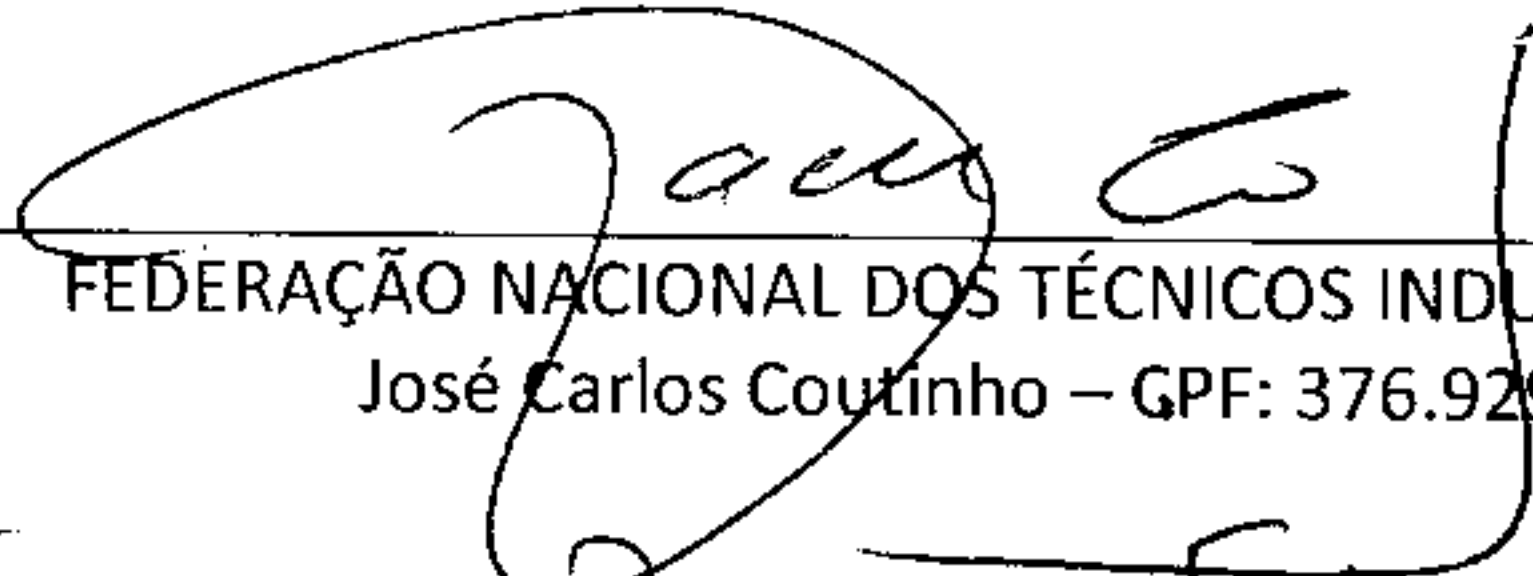
OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS
Hermes J. Chipp – CPF: 233.128.907-72



OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS
István Gárdos – CPF: 260.756.957-53



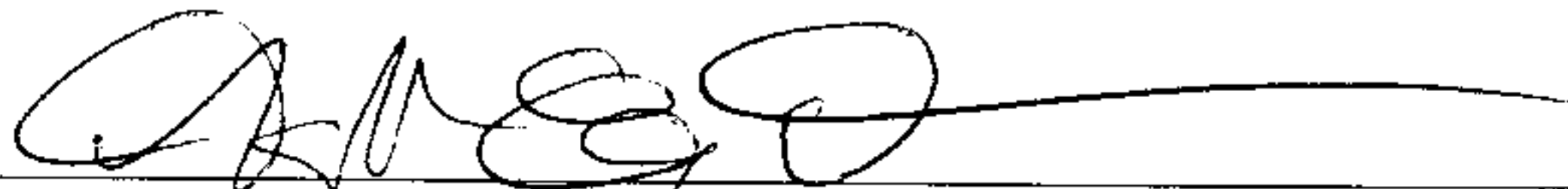
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS – FNE
José A. Latrônico Filho – CPF: 246.141.069-00



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - FENTEC
José Carlos Coutinho – CPF: 376.929.769-53



FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS - FISENGE
Fernando Rodrigues de Freitas - CPF: 018.433.544-20



SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO DE JANEIRO – SENGE/RJ
Agamenon Rodrigues Eufrásio Oliveira – CPF: 001.245.833-34



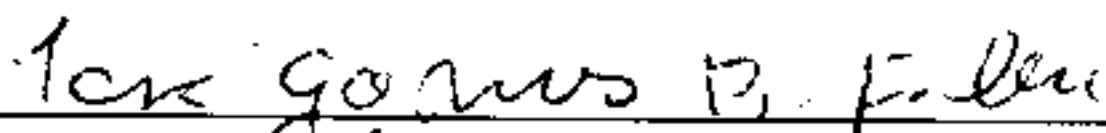
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE PERNAMBUCO – SENGE/PE
Fernando Rodrigues de Freitas - CPF: 018.433.544-20



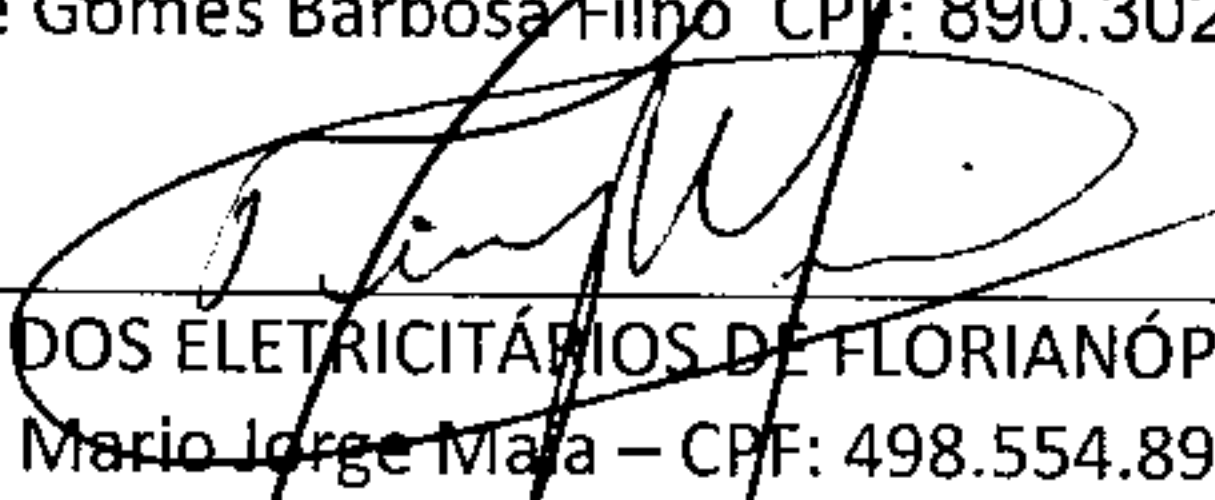
SINDICATO DOS URBANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL – STIU/DF
Arthur Emílio Oliveira Caetano - CPF: 413.541.097-91



SINDICATO TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RJ – SINTERGIA/RJ
Urbano do Vale Coelho – CPF: 458.469.877-53



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE PERNAMBUCO – SINDURB/PE
José Gomes Barbosa Filho CPF: 890.302.064-20



SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS – SINERGIA
Mario Jorge Maia – CPF: 498.554.899-34



Operador Nacional do Sistema Elétrico

Carta Compromisso

2010 / 2011

ITEM 1º: PERFORMANCE ORGANIZACIONAL

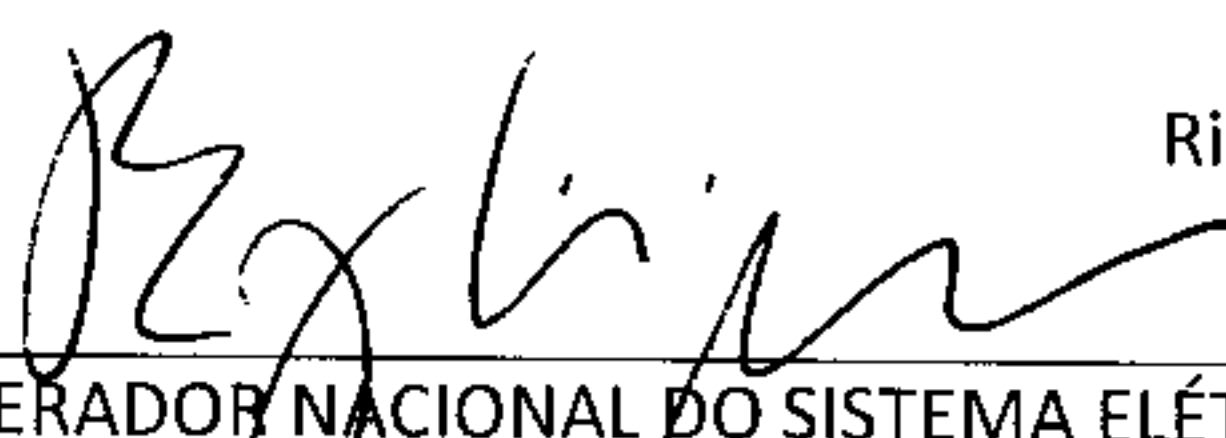
O ONS, atendendo sua política de Recursos Humanos, concederá anualmente um abono salarial a título de performance organizacional, proporcional ao cumprimento das metas globais e setoriais da Organização, previamente definidas para o ano.


- 1.1. A performance de 2010 será de no mínimo 100% da remuneração do empregado em dezembro/2010, desde que sejam atingidas todas as metas.
- 1.2. Este abono não se incorporará ao salário dos empregados para todos os efeitos legais.
- 1.3. A Diretoria empreenderá todos os esforços no sentido de ampliar progressivamente os valores a serem pagos a título de performance organizacional.
- 1.4. A empresa garante que o valor a ser implementado para performance organizacional de 2011, não será inferior ao praticado em 2010.


ITEM 2º: FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

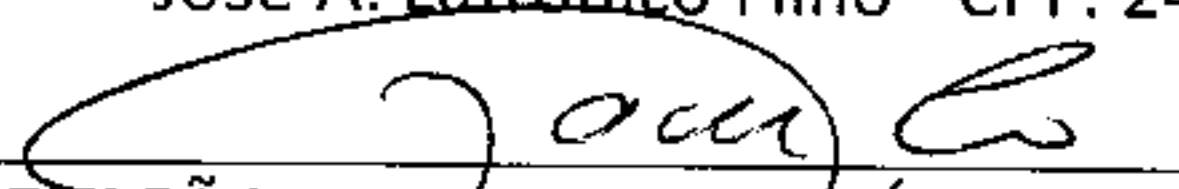
O ONS, mediante solicitação por escrito de qualquer empregado praticará o fracionamento das férias conforme a ser definido no ACT.

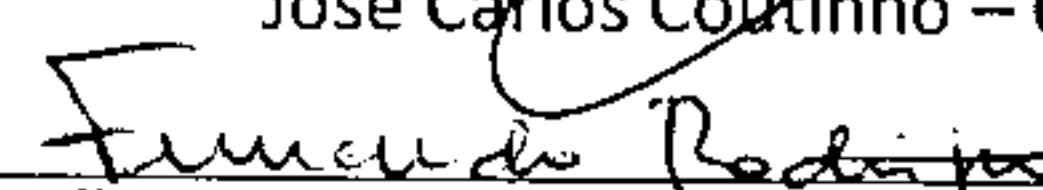
Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 2010.


OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS
Hermes J. Chipp – CPF: 233.128.907-72

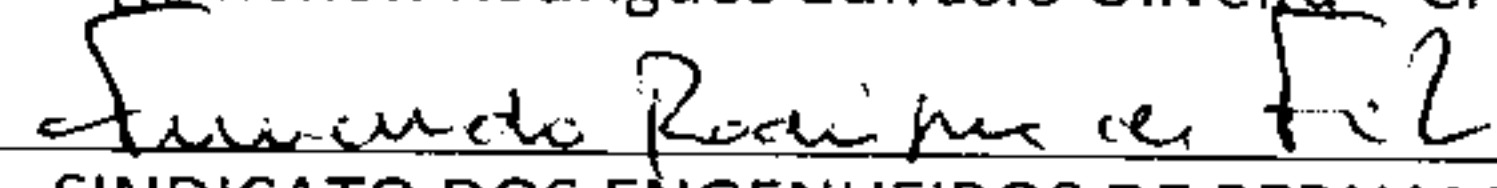

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS
István Gárdos – CPF: 260.756.957-53



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS – FNE
José A. Latrônico Filho - CPF: 246.141.069-00

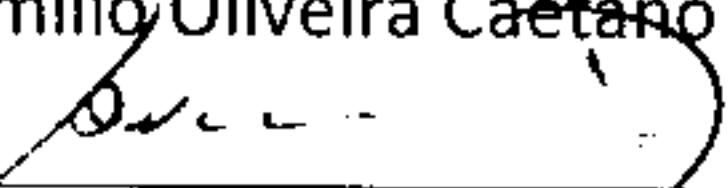

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - FENTEC
José Carlos Coutinho – CPF: 376.929.769-53

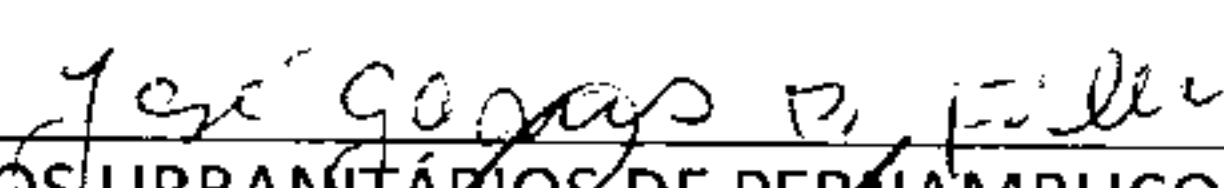

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS - FISENGE
Fernando Rodrigues de Freitas - CPF: 018.433.544-20



SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO DE JANEIRO – SENGE/RJ
Agamenon Rodrigues Eufrásio Oliveira – CPF: 001.245.833-34


SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE PERNAMBUCO – SENGE/PE
Fernando Rodrigues de Freitas - CPF: 018.433.544-20


SINDICATO DOS URBANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL – STIU/DF
Arthur Emilio Oliveira Caetano - CPF: 413.541.097-91


SINDICATO TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RJ – SINTERGIA/RJ
Urbano do Vale Coelho – CPF: 458.469.877-53


SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE PERNAMBUCO – SINDURB/PE
José Gomes Barbosa Filho - CPF: 890.302.064-20


SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS – SINERGIA
Mario Jorge Maia – CPF: 498.554.899-34